



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 21/2020.  
AUTOR: Alex Vargas - MDB

**“Indica ao Poder Executivo, o envio de projeto a esta Casa Legislativa, dispondo em caráter excepcional e temporário sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID 19, no município de Caçapava do Sul”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, **INDICA ao Poder Executivo, a regulamentação da Telemedicina em Caçapava do Sul. Tal Minuta de Projeto de Lei vai anexa a esta indicação.**

**JUSTIFICATIVA:**

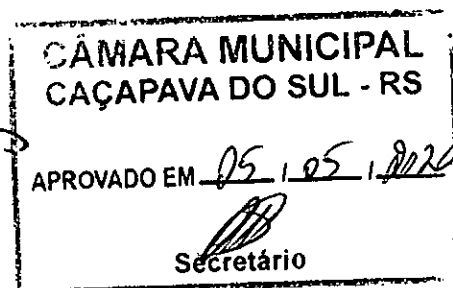
A administração pública, cada vez mais deve fornecer condições de boa qualidade de atendimento ao cidadão que através do pagamento de seus impostos espera do governo uma administração democrática, transparente e eficiente em benefício de toda a população.

O envio de projeto pelo executivo permitirá um planejamento prévio das ações envolvidas na matéria, tal planejamento não seria pleno partindo o projeto do Legislativo.

*À apreciação dos Nobres Pares.*

*SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 05 de maio de 2020.*

Alex Vargas  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº /2020**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**  
**AUTOR: Ver. Alex Vargas - MDB**

....., Vereador, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da epidemia de COVID-19, no município de Caçapava do Sul e da outras providências.

**Art. 1º** As ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata o caput deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

**Art. 2º** Os médicos que participarem das ações de Telemedicina de que trata o art. 1º, deverão empregar esse meio de atendimento com objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 e proteger as pessoas.

**Parágrafo único.** Os médicos que realizarem as ações de que trata o caput deverão:

I - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia; e

II - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Clínico do Coronavírus (COVID-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

III - número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

**Art. 4º** Os médicos poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico.

**Art. 5º** A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico;

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

**§ 1º** O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do médico, incluindo nome e CRM;

II - identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora; e

IV - duração do atestado.

**§ 2º** A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**§ 3º** No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## JUSTIFICATIVA

Em algumas situações como febre, gripe, cólica ou enjôos, muitas pessoas se perguntam se é necessário procurar um serviço de emergência, hospital ou médico especialista para averiguar a situação, ou até se seria o caso tratar o problema de saúde em casa. Uma das alternativas para evitar desperdícios de recursos e de tempo, ajudando os pacientes a utilizar melhor os serviços de saúde, é a telemedicina, que é um serviço 24h destinado a orientar os pacientes a navegar melhor pelo sistema de saúde.

O objetivo do projeto, que visa a telemedicina, onde por meio de plataforma online, você recebe orientação de profissionais de saúde qualificados sobre a melhor forma de agir na sua situação. Seguindo protocolos clínicos, eles poderão responder questões sobre sintomas, como agir em casos de quedas, traumas, dúvidas sobre medicamentos e vários assuntos em tempo real e à distância.